



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 01 DE MAIO DE 2020

Aprova *ad referendum* a suspensão dos calendários letivos de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e adota novas providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) na comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que instituiu "o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020, de 1º de abril de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.510, do Governo do Estado do Ceará, de 16 de março de 2020, que "Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, de 19 de Março de 2020, e suas alterações posteriores, que "Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus";

CONSIDERANDO a Nota do Conselho de Universidades Cearenses (CRUC), emitida em 2 de abril de 2020, que manifesta "apoio às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, e da Secretaria de Saúde do Ceará, assim como das entidades médicas, sanitárias e científicas do país e do mundo, no que se refere à observância do 'isolamento social' como medida indispensável para o enfrentamento da COVID-19";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 318/GABR/REITORIA, de 16 de março de 2020 que instituiu "o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), com o objetivo de gerenciar

as questões inerentes aos impactos decorrentes do COVID-19, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE";

CONSIDERANDO a Portaria N° 1.237, de 29 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério do Desenvolvimento Nacional, que "Reconhece o Estado de Calamidade Pública" em todo o território do "Estado do Ceará/CE", em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), conforme DECRETO N° 33.555, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prevenção, o controle e a contenção de riscos ou danos à saúde pública e, conseqüentemente, à saúde de docentes, técnicos administrativos, discentes, estagiários, terceirizados e outros membros da comunidade que transitam nas dependências dos *campi* do IFCE;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos a serem observados pela comunidade acadêmica do IFCE, de forma a dar continuidade, dentro das possibilidades, à prestação dos valorosos serviços oferecidos pelo Instituto, visando não prejudicar totalmente suas atividades essenciais;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada com os estudantes do IFCE por meio de um questionário eletrônico, nos dias 2 e 3 de abril de 2020, o qual apontou um terço dos estudantes do IFCE com acesso à internet em suas casas;

CONSIDERANDO as solicitações dos *campi* e a manifestação do Diretório Central de Estudantes José Montenegro de Lima do IFCE - DCE JML, na reunião do CEC/IFCE, para se encontrar um caminho viável aos estudantes que estão prestes a se formar;

CONSIDERANDO que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) está com o calendário mantido para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações apontadas na 12ª Reunião Extraordinária do Colégio de Dirigentes (Coldir), ocorrida em 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), na 7ª reunião ocorrida em 30 de abril, reforçando a importância de se manter o estado de isolamento social;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 23255.003083/2020-54,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a suspensão dos calendários letivos de todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, durante o período de 2 a 31 de maio de 2020.

§ 1º Os cursos que já são ofertados em educação a distância pelo IFCE continuarão a realizar as atividades, com exceção dos encontros presenciais.

§ 2º As disciplinas ofertadas a distância que compõem os Projetos Pedagógicos dos Cursos presenciais continuarão com atividades remotas, sendo vedados os encontros presenciais.

Art. 2º Ampliar as possibilidades de continuidade das atividades acadêmicas na forma remota. Os gestores dos *campi* deverão oportunizar a continuidade das atividades recomendadas a seguir:

I - desenvolvimento dos componentes curriculares aos estudantes que estão concluindo a última etapa do último semestre do período letivo e que estejam em fase de integralização do curso, ou seja, que precisam finalizar apenas as disciplinas do último semestre para concluir o curso e

II - continuidade, de forma remota, da oferta das disciplinas do último período letivo dos cursos integrados ao ensino médio, ou seja, daquelas que incluem estudantes matriculados no último

semestre/ano, buscando minimizar prejuízos em relação ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Parágrafo Único. Os estudantes que estiverem impossibilitados de cursar as disciplinas durante o período de suspensão dos calendários letivos terão seu direito assegurado para conclusão em tempo posterior.

Art. 3º Os *campi* do IFCE, poderão ofertar novas disciplinas extracurriculares desde que, para fins de oferta, sejam implementadas e concluídas dentro da vigência desta resolução e planejadas de modo a possibilitar a equivalência ou o aproveitamento futuro de componentes curriculares.

Parágrafo único. Durante a vigência desta resolução, o artigo 130 do Regulamento de Organização Didática (ROD) contemplará disciplinas extracurriculares cursadas neste período.

Art. 4º Para fins de colação de grau e expedição de diploma, os estudantes deverão estar com situação regular no componente curricular Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando se aplicar.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 01/05/2020, às 19:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1630052** e o código CRC **0F5923BF**.